LEI nº 2.062/2.004

Autoriza a celebração de permuta de imóvel e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte ***LEI:***

Artigo 1º - Fica o Município de Ouro Fino/MG, autorizado a celebrar contrato de permuta com o Sr. **CIRO NATALINO NUNES**, brasileiro, agricultor, CPF. nº 038.741.336 – 72 e Sra. **ROSA MARTINS NUNES**, CPF. nº 314.180.156 – 87, brasileira, do lar, casados entre si, no regime da Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Dr. Gentil, nº 480, Distrito de Crisólia, Ouro Fino/MG.

Artigo 2º - Pelo contrato de permuta o Município receberá o domínio de um lote de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no Distrito de Crisólia, Município de Ouro Fino/MG, à Rua 25 de novembro, esquina com uma Rua Projetada, com área a ser desmembrada de duzentos e dezoito metros quadrados (218,00 m2), medindo nove metros e cinqüenta centímetros (9,50m), de frente para Rua 25 de novembro, oito metros (8,00m), nos fundos, confrontando com o Sr. Ciro Natalino Nunes, por vinte e cinco metros (25,00m), de ambos os lados, confrontando de um lado com Sr. Ciro Natalino Nunes, e de outro lado com uma Rua Projetada.

Artigo 3º - Pelo contrato de permuta os senhores **CIRO NATALINO NUNES** e **ROSA MARTINS NUNES** receberam o domínio de um lote de terreno, sem benfeitorias, situado no Distrito de Crisólia, Município de Ouro Fino/MG, no projeto de Loteamento da Prefeitura Municipal de Ouro Fino/MG, localizado no final da estrada Municipal de Ouro Fino à Crisólia, e início da Rua Dr. Gentil, que será localizado no início do acesso do referido Loteamento, com a área a ser desmembrada do referido Loteamento de duzentos metros quadrados (200,00 m2), mais ou menos, que seja equivalente à área ora dada em permuta, com suas exatas medidas e confrontações, tendo sido adquirido pelo Município em face de processo de desapropriação nº 964 – 5/2.000, tendo como expropriada Carmem Ruete de Oliveira.

Artigo 4º - O imóvel a ser transferido para o Município deverá ser utilizado para fins de construção de velório; o imóvel a ser transferido aos senhores **CIRO NATALINO NUNES** e **ROSA MARTINS NUNES,** deverá ser utilizado para fins habitacionais conforme a destinação do respectivo processo expropriatório.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, MG, 19 de março de 2.004

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG